



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.738, DE 2019.

Dispõe sobre o compartilhamento de dados entre os órgãos policiais e de Departamentos de Trânsito e estabelecimentos responsáveis pelos parquímetros, com o intuito de localizar veículos com restrição de furto/roubo ou busca e apreensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos policiais e de Departamento de Transito manterão um cadastro compartilhado e atualizado com dados de veículos fruto de furto/roubo que será enviado às empresas responsáveis pelos parquímetros.

Art. 2º Ao verificar que o veículo possui algum tipo de restrição o funcionário informará imediatamente a autoridade policial para tomar as medidas cabíveis.

Art. 3º As empresas que fazem gestão de estacionamentos particulares também integrarão esse cadastro, sendo verificada a irregularidade comunicarão a autoridade policial competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2021.

**Deputado Otto Alencar Filho
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211653228700>



* C D 2 1 1 6 5 3 2 2 8 7 0 0 *